



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DECRETO Nº 4.303, DE 31 DE MARÇO DE 2023


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
31/03/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

Dispõe sobre criação e a regulamentação da junta de recursos fiscais do município de Santo Antônio do Descoberto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento que cria a Junta de Recursos Fiscais, órgão integrante da Secretaria Municipal de Fazendas Públicas, composto por representantes da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto e da sociedade, com independência quanto à sua função de julgamento, observado o disposto no Art. 344 do Código Tributário Municipal.

§1º O recurso à segunda instância somente será admitido nos casos de:

I - decisão que contrarie, manifestamente, a legislação tributária;

II - divergência entre decisões proferidas pela Secretaria de Fazendas Públicas.

Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais do Município de Santo Antônio do Descoberto tem por finalidade julgar em segunda e última instância administrativa, processos que versem sobre questões tributárias, incidência e lançamentos de tributos municipais e legitimidade da aplicação de penalidades por infração à legislação tributária do Município.

§ 1º Será de competência da Junta, julgar os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes, dos atos e decisões praticados pelos órgãos julgadores de 1ª Instância.

§ 2º Serão igualmente submetidos à apreciação da Junta de Recursos Fiscais, todas as decisões favoráveis aos contribuintes relativas aos créditos fazendários que excedam a 200 UFSAD vigente à época da decisão obrigando para tal, recurso de ofício pela autoridade prolatora do despacho decisório de primeira instância administrativa, desde que não configurem erro manifesto ou reconhecimento de direito líquido e certo.



Art. 3º A Junta será composta por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 1º A composição será integrada por 3 (três) representantes da Prefeitura e 2 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 2º Os representantes da Prefeitura e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Prefeito, dentre funcionários do Serviço Público Municipal, os quais possuam reputação ilibada e sejam versados em legislação tributária.

§ 3º Os representantes dos contribuintes, com notório conhecimento em matéria tributária, indicados por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, ligadas às atividades produtivas, jurídicas e de prestação de serviços, sediadas no Município, serão nomeados pelo Prefeito, na forma do regulamento.

Art. 4º A Junta terá um Presidente e um Vice-presidente, por um mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Secretário de Fazendas Públicas entre os membros nomeados pelo Prefeito, com reconhecida capacidade no âmbito tributário, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O Vice-presidente somente será chamado a assumir suas funções e presidir as reuniões no impedimento do Presidente.

§ 3º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente da Junta serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º O Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais é parte integrante da Junta, sendo responsável pelos serviços administrativos e os trabalhos de expediente, contudo, não é autorizado a participar nas votações das decisões de 2º instância.

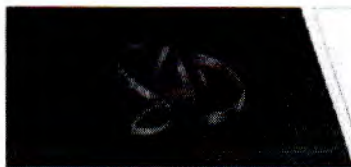
Art. 6º O membro da Junta de Recursos Fiscais perderá o mandato quando:

I - Deixar de comparecer às sessões por 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - No exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

III - Receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

IV - Retiver processos ou protocolos em seu poder por mais de 30 (trinta) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



V - Patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

Parágrafo Único. Em se tratando de representante da Prefeitura e dos Contribuintes, a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno à Junta de Recursos Fiscais por um período de 05 (cinco) anos, bem como estarão sujeitos às sanções Penais, Cíveis e Administrativas cabíveis.

Art. 7º As reuniões ocorrerão, sempre que for necessário, de acordo com a demanda dos processos e recursos administrativos em andamento, convocada pelo Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. A Junta reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente da Junta de Recursos Fiscais, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Junta de Recursos Fiscais:

I - Julgar recursos voluntários ou de ofício de decisão administrativa de primeira instância;

a) no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazendas Públicas;

b) os recursos previstos no Código Tributário do Município de Santo Antônio do Descoberto.

II - Propor ao Secretário Municipal de Fazendas Públicas, adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Fazendas Públicas;

IV - Sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 9º Ao Presidente compete:

I - velar pelas prerrogativas da Junta de Recursos Fiscais;

II - decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



III - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

IV - proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;

V - dar posse ao Vice-presidente, aos membros e suplentes;

VI - despachar o expediente;

VII - despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência da Junta de Recursos Fiscais, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou ao arquivamento;

VIII - representar a Junta nas solenidades e atos oficiais;

IX - comunicar ao Secretário Municipal de Fazendas Públicas, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes, propondo a devida substituição;

X - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às sessões;

XI - determinar a supressão de expressões descorteses ou inconvenientes, eventualmente constante dos processos;

XII - encaminhar, semestralmente, ao Secretário Municipal de Fazendas Públicas, relatório das atividades desenvolvidas pela Junta;

XIII - resolver os casos omissos.

Art. 10 Compete aos membros:

I - relatar e julgar os processos que lhe forem distribuídos e redigir as minutas de acórdãos;

II - sanear processos;

III - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

IV - determinar diligências necessárias à instrução dos processos;

V - solicitar vista de processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;

VI - proferir voto nos julgamentos;

VII - sugerir medidas de aperfeiçoamento e interesse da Junta de Recursos Fiscais para o bom andamento do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



Art. 11 Compete ao Chefe do Departamento da Junta de Recursos Fiscais:

I – convocar os membros da Junta de Recursos Fiscais, para reuniões e julgamentos de processos;

II - secretariar as reuniões da Junta de Recursos Fiscais;

III - redigir atas, relatórios e outros documentos decorrentes da ação da Junta;

IV - prestar informações aos interessados sobre processos recebidos, bem como em relação a qualquer outra documentação que esteja em tramitação na Junta, desde que não incorra em quebra de sigilo, quando for o caso;

V - manter sigilo dos assuntos considerados confidenciais;

VI - manter com cuidado toda a documentação e processo, restaurando-os, se necessário;

VII – atentar quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a tramitação dos processos e documentos na Junta de Recursos Fiscais;

VIII – tramitar os processos em fase de litígio entre os órgãos da administração, conforme especificado na legislação;

IX - dar ciência ao contribuinte sobre o teor da decisão de segunda instância;

X – exercer outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO III

DO IMPEDIMENTO

Art. 12 Os membros da Junta deverão declarar impedimento nos processos de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau, dos processos que participaram da fiscalização e apuração, das Sociedades de que façam parte como sócio-cotistas, acionistas, interessados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou quando sejam representantes legais dos contribuintes em litígio ou terceiros envolvidos.

Parágrafo único. Igualmente deverão declarar impedimento os membros representantes da Prefeitura, que decidiram, como autoridade tributária, os processos em primeira instância administrativa.



CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO PARA JULGAMENTO

Art. 13 O encaminhamento do processo compete ao órgão julgado de 1ª Instância e a preparação será assessorada pelo órgão jurídico, exceto no que se refere ao recurso de revisão e ao pedido de reforma de decisão, cuja preparação compete ao Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 14 As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nas legislações municipais, o órgão preparador lavrará o termo de preempção.

§ 2º Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 15 Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados, tendo prioridade no julgamento aqueles de maior valor e em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.

Art. 16 Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Art. 17 A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 18 Da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais;

Art. 19 Os recursos serão apresentados por meio de petição escrita, em que se mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - o nome, qualificação do recorrente e número do expediente;



III - a identificação da (s) notificação (ões) de lançamento, do (s) auto (s) de infração ou do (s) termo (s) de apreensão;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 1º A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora.

§ 2º A petição de que trata o "caput" poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser em regimento próprio.

Art. 20 O prazo para interposição de recursos será de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Art. 21 A Junta de Recursos Fiscais somente poderá deliberar quando da presença de no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22 A pauta de julgamento, elaborada pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, indicará dia, hora e local da reunião, os números dos processos e do recurso, o nome do recorrente e deverá ser publicada no Diário Oficial, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º A pauta de julgamento poderá ainda ser disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Fazendas Públicas.

§ 2º O presidente da Junta, conforme o caso, poderá de ofício ou do sujeito passivo, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso na pauta.

Art. 23 A sessão de julgamento será pública, salvo solicitação fundamentada em contrário pelos membros da Junta ou do sujeito passivo, quando se tratar de julgamento que requer sigilo fiscal, em função da situação econômica ou financeira do recorrente ou de terceiros.



Parágrafo único. O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto, quem de qualquer modo, perturbar a ordem.

Art. 24 O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição do relatório elaborado pelo relator, em seguida serão debatidos os assuntos pertinentes às questões do processo.

Art. 25 Findos os debates o Relator fará a leitura do seu voto, em seguida o Presidente indagará aos membros se estão habilitados a decidir e, em caso afirmativo, dar-se-á início à votação.

§ 1º Ao membro que se declarar não habilitado, é facultado pedir vista do processo, antes de proferir o seu voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e, havendo mais de um membro discordante, a ordem de vista será determinada pelo Presidente.

§ 2º Caso os membros discordem do relator, esses deverão, obrigatoriamente, após vista aos autos de que trata o § 1º, elaborar voto contrário.

§ 3º Nesses casos, o julgamento será pautado para a próxima reunião, impreterivelmente, e considerar aos autos, os votos contrários apresentados.

CAPÍTULO VII

DA DECISÃO

Art. 26 A decisão sob a forma de acórdão será redigida pelo relator, até 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

§ 1º Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º As ementas dos acórdãos serão publicadas pelo Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais em até 05 (cinco) dias úteis do julgamento, sob a forma de Edital, no Boletim Oficial do Município, em designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 3º As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 27 As decisões da Junta constituem a última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. Destas decisões não caberá recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 28 Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do acórdão.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta, este for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 29 O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado, preferencialmente, na primeira sessão seguinte à data do recebimento na Junta.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Na contagem de prazo computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 31 As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pela Junta, de ofício, mediante representação ao órgão fazendário encarregado da execução do julgado.

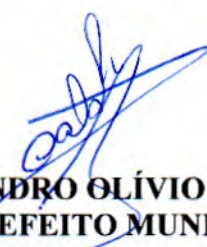
Parágrafo único. Das correções efetuadas, as partes serão novamente cientificadas.

Art. 32 O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e por Regimento próprio.

Art. 33 Aplica-se, no que couber, nos termos deste Decreto, as normas contidas no Código Tributário do Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL